Governo do Estado do Rio de Janeiro

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Geral

Of.JUCERJA/SGE Nº1085 Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2023

DE: SECRETARIA GERAL - JUCERJA
PARA: DENYS PYERRE DE OLIVEIRA (CPF: 151.657.488-55)

Avenida São Josemaria Escrivá, nº 560 Itanhangá - Rio de Janeiro - RJ CEP: 22.753-200

Referência: SEI-220011/000722/2023

Assunto: Notificar sobre Processo Administrativo Disciplinar

Prezado (a) Senhor(a),

1. A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, **NOTIFICA** o(a) Leiloeiro(a) Público(a) **DENYS PYERRE DE OLIVEIRA**, Matrícula 237, a respeito do Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 103 da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro e Integração/Ministério da Economia nº 52/2022.

2. O Processo Administrativo Disciplinar se iniciou com o Acolhimento da Denúncia pela Presidência da JUCERJA, em 11/08/2023.

3. Na Denúncia, a Área de Controle e Fiscalização dos Agentes Auxiliares de Comércio narra que o(a) Leiloeiro(a) Público(a) Sr(a). **DENYS PYERRE DE OLIVEIRA** teria incorrido nas seguintes faltas no exercício de sua função:

I - Não comprovação da quitação dos impostos anuais dos anos de 2019 e 2021, na forma do art. 74, inciso XIX, da IN DREI/ME nº 52 e art. 9º do Decreto 21.981/1932.

4. Conforme art. 103, §1º da IN DREI/ME 52/2022, é concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, instruída com documentos e provas que julgar necessárias. O prazo tem início no dia seguinte ao recebimento, em mãos próprias, desta notificação pelo (a) Leiloeiro(a) Público(a), nos termos da Deliberação JUCERJA nº 147/2022.

5. A defesa e os documentos podem ser apresentados fisicamente, na Secretaria Geral da JUCERJA (Av. Rio Branco nº 10 – 13º andar – no horário de 10:00 às 16:00 horas), ou digitalmente, pelo sistema FALE CONOSCO (https://www.jucerja.rj.gov.br/Contato/FaleConosco/), utilizando-se do assunto "SECRETARIA GERAL".

6. Esclarecemos que, caso se faça representar por Procurador, este deverá apresentar-se munido do competente instrumento de procuração, nos termos do art. 48, da Lei nº 8.934/1994,

regulamentado pelo art. 70, do Decreto nº 1.800/1996.

7. Em caso de inércia na apresentação de Defesa Prévia, cabe esclarecer que o processo prosseguirá à revelia, art. 18, alínea "b", Decreto 21.981/1932.

Respeitosamente,
João Pedro Fraga de Souza
Assistente II – Secretaria Geral
JUCERJA
ID:. 51187540-1

De acordo,

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral
JUCERJA
ID: 5119159-8

Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Fraga de Souza**, **Assistente**, em 14/08/2023, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Paulo Magdaleno Filho**, **Secretário Geral**, em 14/08/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **57616736** e o código CRC **4EABC7B6**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-220011/000722/2023 SEI nº 57616736

Av. Rio Branco 10,, 13º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-000
Telefone: 2334-5420